



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . . " 140\$	"	80\$
A 2.ª série . . . " 120\$	"	70\$
A 3.ª série . . . " 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 255:

Extingue o posto do registo civil da freguesia de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 349:

Autoriza o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, à Junta Nacional das Frutas, uma parcela de terreno do Estado situado em Alcobaça, com destino à construção de um frigorífico-piloto para a conservação de fruta e de um pavilhão para alojamento de pessoal técnico a integrar no Centro Nacional de Estudos e de Fomento da Fruticultura.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 256:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento normal, a lancha de desembarque LDP-203, que ficará pertencendo à classe 200.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 257:

Manda emitir e pôr em circulação nas províncias ultramarinas selos de franquia postal comemorativos do 1.º centenário da União Internacional das Telecomunicações.

Decreto n.º 46 320:

Cria a Repartição dos Serviços de Educação da província de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 258:

Concede os meios necessários à conveniente actuação dos serviços veterinários dos portos de pesca, referidos no Decreto-Lei n.º 41 380.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 255

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º

do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o posto do registo civil da freguesia de Troviscal, do concelho de Oliveira do Bairro.

Ministério da Justiça, 30 de Abril de 1965. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 46 319

Considerando que a Junta Nacional das Frutas, para dar cumprimento ao seu plano de actividades, necessita de uma parcela de terreno do Estado situado em Alcobaça a fim de a integrar no Centro Nacional de Estudos e de Fomento da Fruticultura;

Considerando que a parcela de terreno pretendida se destina a um empreendimento de apoio indispensável ao desenvolvimento do sector da pomologia, o que se enquadra nos objectivos previstos no Plano Intercalar de Fomento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças a ceder, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo, à Junta Nacional das Frutas, uma parcela de terreno, com a área de cerca de 3800 m², a destacar da propriedade do Estado denominada «Olival Fechado», demarcada na planta anexa a este diploma e do qual fica a fazer parte, com destino à construção de um frigorífico-piloto para conservação de fruta e de um pavilhão para alojamento de pessoal técnico a integrar no Centro Nacional de Estudos e de Fomento da Fruticultura.

§ 1.º Pela cessão, a Junta pagará a compensação de 53 200\$ a satisfazer no acto da assinatura do respectivo auto.

§ 2.º O imóvel cedido poderá reverter para a posse e domínio do Ministério das Finanças, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim para que é cedido.

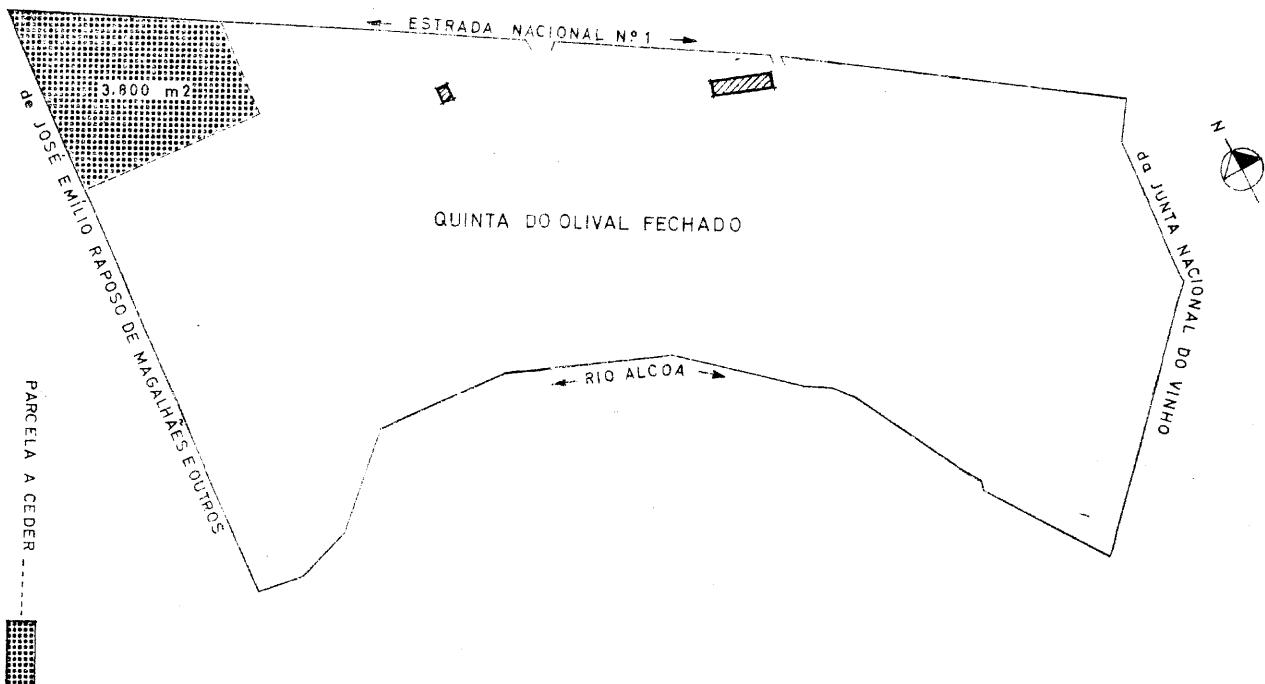
§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição das Finanças de Alcobaça e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga —

Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira

veira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



Ministério das Finanças, 30 de Abril de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA
Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 256

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 17 de Abril de 1965, no estado de armamento normal, a lancha de desembarque LDP-203, que ficará pertencendo à classe 200.

Ministério da Marinha, 30 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações
Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 21 257

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, nas províncias ultramarinas, selos de franquia postal comemorativos do 1.º centenário da União Internacional das Telecomunicações, tendo como motivos a imagem de S. Gabriel e o emblema do referido

organismo internacional, nas dimensões de 28 mm × 35 mm, das taxas, cores e nas quantidades que vão designadas:

Cabo Verde:

100 000 da taxa de 2\$50 — amarelo, vermelho-carmim, roxo, rosa, preto, verde-esmeralda, cinzento, sena-claro, azul-escuro e encarnado.

Guiné:

100 000 da taxa de 2\$50 — amarelo, vermelho-carmim, roxo, rosa, preto, verde-esmeralda, cinzento, azul-escuro, amarelo-sépia, vermelho-escuro e azul-celeste.

S. Tomé e Príncipe:

100 000 da taxa de 2\$50 — amarelo, vermelho-carmim, roxo, rosa, preto, verde-esmeralda, cinzento, lilás-claro-amelado, vermelhão, verde-musgo e castanho-avermelhado.

Angola:

900 000 da taxa de 2\$50 — amarelo, vermelho-carmim, roxo, rosa, preto, verde-esmeralda, cinzento, cinzento-azulado, verde-escuro e violeta.

Moçambique:

800 000 da taxa de 1\$ — amarelo, vermelho-carmim, roxo, rosa, preto, verde-esmeralda, cinzento, creme, azul-ingles, azul-da-prússia e vermelho-escuro.